



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 142/2021

“Dispõe sobre o estabelecimento dos programas Infância e Arte (PIÁ) e Vocacional no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece e disciplina, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, os programas Infância e Arte (PIÁ) e Vocacional, como partes da Política Municipal de Formação Artística e Cultural, e com o objetivo geral de fomentar, apoiar e difundir processos continuados de formação artística não formal, com acesso gratuito, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º - PIÁ e Vocacional são caracterizados como programas de formação artística não formal que possibilitam aos cidadãos:

I - a participação em experiências formativas a partir da pesquisa artística, desvinculadas de grades curriculares pré-



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

determinadas, de seriação e de profissionalização, com resultados divulgados em mostras elaboradas coletivamente e/ou através de ações culturais compartilhadas em escolas, instituições, equipamentos e espaços públicos;

II - exploração de diversas linguagens artísticas de modo transversal, híbrido e relacional e;

III - exercício de cidadania cultural e reflexão crítica sobre a realidade.

Art. 3 °- Os programas PIÁ e Vocacional fundamentam-se nos seguintes princípios:

I — protagonismo dos cidadãos participantes;

II — continuidade e regularidade das ações;

III — capilaridade das ações pelo território da cidade, priorizando as áreas periféricas;

IV — multiculturalidades: diálogo, respeito e inclusão das diferentes culturas de todos os participantes.

CAPÍTULO I DA NATUREZA, OBJETIVOS E FINALIDADES.

Art. 4°- Os programas têm natureza de formação artístico-cultural, com objetivos, complementares e respectivos, de:

I — Programa Infância e Arte (PIÁ): gerar processos artístico-pedagógicos envolvendo artistas, crianças e adolescentes na faixa etária de 5 (cinco) a 14 (quatorze) anos;

II - Programa Vocacional: apoiar, desenvolver e manter a formação artística de jovens e adultos a partir de 14 (quatorze) anos de idade.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Art. 5º - O Programa Infância e Arte (PIÁ) têm por finalidades:

I — valorizar as formas próprias da infância e adolescência em seus processos de criação e expressão;

II — propiciar experiências e aprendizados estéticos de forma dialógica entre diversos saberes;

III — democratizar o acesso de crianças e adolescentes a bens culturais e artísticos, contribuindo para a construção da cidadania cultural;

IV — promover a sociabilidade e a integração da criança e adolescente na família, comunidade, na escola e em outros espaços públicos.

Art. 6º - O Programa Vocacional tem por finalidades:

I — democratizar o acesso da população à formação artística e cultural e aos saberes artísticos e artístico-pedagógicos, de forma continuada, capacitando-a a agir coletivamente e a organizar suas ações e discursos culturais, de acordo com seus interesses e de sua comunidade;

II — provocar e instaurar formas de convivência e cidadania com o intuito de estabelecer relações de alteridade, propiciando relações criativas e críticas com o mundo;

III — incentivar a produção artística e cultural originária das regiões atendidas e sua difusão por diversos territórios e redes;

IV — estimular a fruição, a apropriação e o uso das produções artísticas e culturais de forma emancipada, contribuindo para transformá-las em bens simbólicos e culturais.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 7º— Nos programas PIÁ e Vocacional devem atuar artistas de diferentes linguagens artísticas, tais como, artes visuais, dança, literatura, música, teatro, e outras, conforme regimento e dispostas em edital.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

Art.8º - A Secretaria Municipal de Cultura publicará editais específicos para cada programa, onde constarão as respectivas regras de funcionamento e participação, de acordo com suas respectivas características e periodicidades previstas nesta lei.

Art.9º - O PIÁ funcionará a partir da seleção, via edital público, de artistas, elencados nas seguintes categorias:

I - Artista-educador, com a função de instaurar processos artístico-pedagógicos que instiguem a pesquisa e a criação artística a partir de linguagens diversas, integradas entre si, e a partir do diálogo com os participantes das turmas;

II - Artista-articulador, com as funções de:

a) provocar e orientar as pesquisas e as ações dos artistas educadores nos diferentes processos artístico-pedagógicos instaurados;

b) acompanhar e potencializar a ação cultural dos artistas educadores em diferentes territórios;

c) estabelecer prioridades e estimular diferentes visões sobre os processos artístico-pedagógicos e estruturas de funcionamento norteados pelos princípios do Programa;

d) mediar o intercâmbio entre as ações do programa e projetos externos voltados à formação artística;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

e) articular, junto à coordenação geral, ações de formação internas e externas de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidas no regimento.

Art. 10 - O Programa Vocacional funcionará a partir da seleção, via edital público, de artistas, elencados nas seguintes categorias:

I — Artista-orientador, com a função de instaurar processos artístico-pedagógicos que instiguem a pesquisa e a criação artística a partir do diálogo com os participantes das turmas e grupos inscritos;

II — Artista Articulador, com as funções de:

a) provocar e orientar a pesquisa e a ação de cada artista orientador nos diferentes processos artístico pedagógicos instaurados;

b) acompanhar e potencializar a ação cultural da equipe em diferentes territórios;

c) estabelecer prioridades e estimular diferentes visões sobre os processos artístico-pedagógicos norteados pelos princípios do Programa.

Art. 11 - Cada programa será coordenado por um Coordenador Geral, integrante do quadro da Secretaria Municipal de Cultura, sob a sua Divisão de Formação, e terá as funções de:

I - coordenar a gestão do programa, zelando pelo cumprimento de seus princípios e finalidades e atuando em diálogo com os artistas selecionados;

II - articular as ações do programa com outros programas públicos que dialogam com os seus princípios, tendo em vista o interesse público e as políticas públicas de cultura;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

III - dialogar, em nome da Secretaria Municipal de Cultura, com o conjunto dos artistas e articular outras possíveis ações que os envolvam, como publicações, encontros, seminários, outras iniciativas de formação, dentre outros.

Parágrafo Único - O cumprimento do disposto neste artigo requer a incorporação de dois cargos, para as funções de Coordenadores Gerais, pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 12 - As atividades dos programas serão executadas pelos artistas nos equipamentos públicos da cidade, em especial, nos da Secretaria Municipal de Cultura e, de forma complementar, nos da Secretaria Municipal de Educação, conforme disponibilidade.

Art. 13 - As atividades dos programas podem resultar em apresentações artísticas, mostras, vídeos e outros produtos, aptos a integrar a programação cultural de equipamentos públicos da cidade.

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art.14 - Os artistas dos programas serão selecionados por edital público da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Educação, cabendo à primeira a execução do edital e às duas a provisão de recursos para tanto.

Art. 15 - Os editais públicos de seleção dos artistas deverão ser lançados bianualmente e/ou, no mínimo, anualmente, com possibilidade de vigência prorrogada por mais um ano, conforme



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

regulamento, devendo o poder público garantir sua periodicidade e continuidade.

Art. 16 - Poderão concorrer ao edital público somente pessoas físicas, maiores de 18 anos, que tenham experiência artística e artístico-pedagógica comprovada, na linguagem de atuação.

Art.17 — Os artistas selecionados serão contratados pelo número de meses definido em edital, obedecidos os princípios, objetivos e finalidades estabelecidos nesta lei e os requisitos de continuidade do trabalho artístico-pedagógico desenvolvido, a compatibilização com o calendário escolar, a obtenção de resultados de médio e longo prazo, a não interrupção dos processos formativos e a regularidade do programa.

Parágrafo Único - O período de vigência do contrato deverá ser suficiente para a proposta artístico-pedagógica e não poderá ser inferior ao estabelecido no edital anterior.

Art. 18 - A carga horária de trabalho dos profissionais deverá ser suficiente para o plano de trabalho definido no edital, com base no regimento dos programas, e para contemplar horas destinadas à orientação artístico-pedagógica, pesquisa, planejamento, ação cultural, reunião pedagógica e reuniões gerais dos programas.

Parágrafo Único - A carga horária deverá ser suficiente para a proposta artístico-pedagógica e não poderá ser inferior ao estabelecido no edital anterior.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Art. 19 - O número de artistas contratado em cada programa será estabelecido por edital, ficando garantida a disponibilização do limite mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para autodeclarados negros, negras ou afrodescendentes.

Art. 20 - Fica estabelecido, a cada edital, a seleção de um limite mínimo de 30% (trinta por cento) de artistas não selecionados no edital anterior, devendo esta regra ser parte do processo de avaliação, conforme regulamento.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 21 - Os programas serão geridos pela Secretaria Municipal de Cultura, em cogestão com a Secretaria Municipal de Educação, compondo, ambas, o comitê intersecretarial responsável pelo plano de coordenação dos programas.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura a responsabilidade de executar o edital, coordenar os trabalhos do comitê intersecretarial e articular outros órgãos públicos e privados que concorram para o bom desenvolvimento dos programas.

Art. 22 - Fica instituído o Conselho Unificado dos Programas Infância e Arte e Vocacional (Conselho do PIÁ e Vocacional), que desempenhará as seguintes funções:

I - fazer a interlocução com a Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação no que tange aos assuntos dos programas;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

II - acompanhar a execução dos programas pela Secretaria Municipal de Cultura;

III - elaborar, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, e com a participação dos artistas, os regimentos dos programas;

IV - debater as principais questões relacionadas ao processo artístico-pedagógico e demais assuntos de interesse dos programas, sempre que provocado pelos artistas;

V - acompanhar as condições de trabalho dos artistas nos equipamentos públicos;

VI - dialogar com os representantes dos jovens que participam dos programas e, em se tratando de menores de idade, com os seus familiares.

Art. 23 - O Conselho do PIÁ e Vocacional terá 9 (nove membros), com a seguinte composição:

I - 2 (dois) membros representantes dos artistas do PIÁ, eleitos entre seus pares;

II - 2 (dois) membros representantes dos artistas do Vocacional, eleitos entre seus pares;

III - 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação, designados por esta;

IV - 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Cultura, designados por esta;

V - o Secretário Municipal de Cultura, ou quem ele delegue, que presidirá o Conselho.

Art. 24 - O Conselho será ter mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de reeleição, para os representantes dos programas, e



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

recondução, para os designados pelas secretarias, conforme regulamento.

Art. 25 - O processo de eleição dos representantes dos artistas selecionados se dará por voto direto e podem se candidatar artistas do edital vigente, conforme regulamento.

Art. 26 - Período de eleições, forma de votação, colégio eleitoral, eventuais critérios de candidatura e elegibilidade, dentre outras questões do processo de eleição e composição do Conselho, serão definidos por regulamento.

Art. 27 - Em ambos os programas, será possível criar comissões de acompanhamento, ligadas ao Conselho, formadas pelos jovens (maiores de idade) e pelos pais ou representantes legais das crianças e adolescentes que deles participam e são beneficiários.

Art. 28 - Os programas devem passar por processos contínuos de avaliação, cujos agentes, critérios, procedimentos e métodos serão definidos em regulamento e nos seus regimentos, e deverão fundamentar a seleção de artistas que atuarão no programa e a atuação continuada deste.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES E DINÂMICA DAS ATIVIDADES NOS EQUIPAMENTOS

Art. 29 - Os equipamentos públicos que receberão as atividades dos programas devem estar aptos para tanto, o que significa



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

estarem em condições adequadas de higiene e limpeza, obedecerem ao planejamento estipulado pelo comitê intersecretarial e pela coordenação dos programas, oferecerem espaços adequados para as ações, dentre outros requisitos a serem determinados em regulamento.

Art. 30 - Os artistas devem obedecer às dinâmicas próprias de cada programa para a presença nos equipamentos, determinadas em edital e nos regimentos, no que se refere ao número de artistas por equipamento e à escolha da localidade em que se situa.

Art. 31 - O regimento dos programas, que traz as diretrizes gerais e pormenoriza a dinâmica das atividades e da presença dos artistas nos equipamentos, bem como consolida a proposta artísticopedagógica, deverá ser elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura, em diálogo com os artistas, em até 90 dias após a publicação desta lei ou após o lançamento do primeiro edital sob sua vigência.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Os programas PIÁ e Vocacional terá dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário, e contarão com recursos financeiros suficientes, com vistas à garantia da estrutura e do funcionamento adequados do programa, com qualidade e continuidade, nos equipamentos públicos atendidos.

Art. 33 - Os recursos para a execução dos programas, além de serem destinados obrigatoriamente ao pagamento dos artistas selecionados, podem também ter as seguintes destinações:



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

I — aquisição de materiais e aparelhagem para a realização de atividades artístico-pedagógicas;

II — comunicação, divulgação, publicações, documentos e registros das atividades dos programas;

III — transporte, para ações culturais propostas fora dos equipamentos;

IV — formação continuada para viabilizar seminários, palestras, comissão de avaliação e encontros necessários à formação continuada.

Art. 34 - O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 35 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 12 de julho de 2021.

ELIEL MIRANDA

-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei ora proposto institui e regulamenta o "Programa Infância e Arte" e "Programa Vocacional", que constituem a mais extensa e maior ação pública de formação artística não formal da América Latina. Ademais, representam a principal política pública municipal de oferta de espaços e oportunidades de experimentação e criação artística aberta a todos os cidadãos, desde a infância até a idade adulta.

Esses Programas aliam formação e criação artísticas, propiciando uma experiência artístico-cultural inovadora para crianças e adolescentes e incentivando cidadãos adultos e coletivos artísticos, sobretudo em comunidades periféricas, a assumirem o protagonismo de suas produções artísticas.

Os artistas que participarão do quadro de orientadores dos Programas serão reconhecidamente atuantes na produção artístico-cultural da cidade.

Situando-se na interface entre Cultura e Educação, os Programas construirão diálogos com instituições educacionais públicas e privadas, por meio de seminários nacionais, internacionais, mostras artístico-culturais e ações de formação expandidas, entre outros.

A instituição do Programa Infância e Arte e Programa Vocacional será uma ferramenta fundamental para a garantia do direito à participação dos cidadãos na vida cultural e em manifestações culturais. Face à relevância desses Programas como espaços de formação artística não formal, apresento o presente Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de julho de 2021.

ELIEL MIRANDA

-vereador-